

ATO ADMINISTRATIVO Nº 08 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o parcelamento dos débitos junto ao Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste – DAE.

Das modalidades de parcelamento e das condições gerais aplicáveis a todas as modalidades de parcelamento

Art. 1º Os parcelamentos dos débitos junto ao Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste reger-se-ão pelo presente Ato, nos termos do art. 6º, Parágrafo 2º, alíneas "a" e "b" da Lei Municipal nº 1649/1985 alterada pela Lei Municipal 3386/2012 e art. 72 da Resolução ARES/PCJ nº 353/2020.

Art. 2º São modalidades de parcelamento:

- I – parcelamento ordinário;
- II – parcelamento social;
- III – parcelamento de grandes devedores;
- IV – parcelamento especial.

Art. 3º O parcelamento, qualquer que seja sua modalidade, abrangerá o principal e todos os acessórios correspondentes como multa, juros e correção monetária.

Art. 4º As parcelas serão corrigidas através do Índice Nacional de Preços do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC), na mudança do exercício financeiro.

Art. 5º Qualquer que seja a modalidade, o parcelamento deverá englobar o total da dívida, salvo suspensão por ordem judicial ou administrativa.

§ 1º Quando o interessado no parcelamento for terceiro, poderá ser feito parcelamento parcial através de guias próprias, cabendo ao DAE a definição da ferramenta de cobrança.

§ 2º: O parcelamento poderá ser concedido ao inquilino no máximo pelo número de meses faltantes para expirar o contrato.

Art. 6º O pagamento do parcelamento descrito no artigo 2º, inciso I será realizado da seguinte forma:

§ 1º: Por meio de parcelamento em conta:

- a) Primeiro parcelamento: 10% (dez por cento) do total da dívida a ser pago no ato através de fatura de entrada e o restante poderá ser dividido em até 11 vezes, sendo que o valor mínimo não pode ser inferior ao preço público de corte/relição da legislação vigente.
- b) Em caso de reparcelamento deverá ser pago no ato através de fatura de entrada de 20% (vinte por cento) do total da dívida e o restante poderá ser dividido em até 11 vezes; sendo que o valor mínimo não pode ser inferior ao preço público de corte/relição da legislação vigente.
- c) Em casos de novos reparcelamentos deverá ser pago no ato através de fatura de entrada de 30% (trinta por cento) do total da dívida e o restante poderá ser dividido em até 11 vezes, sendo que o valor mínimo não pode ser inferior ao preço público de corte/relição da legislação vigente.

§ 2º: Nos casos elencados no parágrafo 1º, a autorização para parcelamento com entrada inferior a disposta, apenas será permitida com a anuência da Diretoria Administrativa e do Serviço Social que firmará em conjunto e deverá acompanhar o pagamento diuturno do acordo.

§ 3º Caso não haja o pagamento da fatura de entrada emitida, a relição não será efetuada.

§ 4º: Em caso de não compensação do pagamento da entrada no prazo de 5 dias úteis, a negociação será automaticamente cancelada, ficando sujeito ao corte imediato.

Art. 7º Quando os débitos já estiverem sendo cobrados pela Procuradoria Jurídica judicialmente, estes serão acrescidos de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total e atualizado do débito, bem como das custas judiciais e extrajudiciais dispendidas na cobrança.

§ Único: Para o pagamento dos honorários de forma parcelada os

procuradores em exercício deverão anuir expressamente, se o valor dos honorários for maior que R\$1.000,00 (mil reais), respeitando o mínimo de 1 UFESP por parcela.

Art. 8º Caso o interessado deixe de pagar três prestações o parcelamento será automaticamente cancelado, a cobrança será feita na forma da lei e inserção do nome nos órgãos de proteção ao crédito.

§ 1º Caso a dívida parcelada seja oriunda da prestação dos serviços de fornecimento de água e/ou de esgotamento urbano será procedida a suspensão do serviço na unidade usuária correspondente, salvo se houver ocorrido alteração cadastral da unidade.

Do Parcelamento Ordinário

Art. 9º Os débitos poderão ser adimplidos conforme disposto no artigo 6º, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I- Pessoa Física: Carteira de identidade ou carteira de trabalho, ou carteira de motorista ou carteira profissional, ou qualquer outro documento legal similar, com foto, atualizado, válido e em bom estado, além do CPF.
- II- Pessoa jurídica:
 - a) Imobiliárias e administradoras – Cópia do contrato de administração com a assinatura do proprietário ou responsável pelo imóvel, cópia do RG e CPF do proprietário ou responsável pelo imóvel, RG e CPF do mandatário e procuração, quando necessário.
 - b) Condomínio – Ata de eleição do síndico, documento de identificação e CPF. Caso não haja condomínio registrado, apresentar autorização dos moradores (tipo abaixo assinado) em lugar da ata.
 - c) Empresas ou Sociedades Empresariais – Contrato social, CNPJ, cópia do RG e CPF do diretor ou presidente da empresa e do mandatário da procuração.

III - Servirá como comprovante de Vínculo os seguintes documentos:

Comprovante de residência atualizado, termo de ocupação do imóvel, ou vínculo com o imóvel (contrato de aluguel atualizado, documento de compra e venda, escritura, IPTU, contrato social, etc), ou ainda, declaração de vizinhos laterais com cópia de RG e CPF desses, de modo a comprovar o vínculo do local.

Art. 10 Têm legitimidade para requerer o parcelamento o próprio usuário ou terceiro, o qual assumirá a dívida em nome próprio, nos termos do art. 299 do Código Civil Brasileiro.

§1º Nos casos em que houver execução fiscal, será analisado pela Procuradoria Jurídica a viabilidade da assunção da dívida.

Art. 11 O parcelamento ordinário será deferido pelo Setor de Atendimento.

Art. 12 O usuário, no ato do parcelamento, firmará termo de confissão de dívida, enquanto o terceiro firmará termo de assunção de dívida.

Art. 13 A prestação nessa modalidade de parcelamento não poderá ser inferior a 2 (duas) UFESP's.

Do Parcelamento Social

Art. 14 O parcelamento social será deferido somente ao usuário direto do serviço que se encontre em condição de miserabilidade ou hipossuficiência financeira, atestado por parecer social confeccionado pelo Setor de Assistência Social.

§ único A unidade usuária, a qual o débito se refira, deverá ser utilizado para fins de moradia do usuário requerente.

Art. 16 O parcelamento social será deferido pela Diretoria Administrativa ou diretamente pela própria Superintendência.

Art. 17 Os débitos poderão ser adimplidos em até 60 (sessenta) prestações

iguais e sucessivas, por meio de parcelamento em conta, mediante apresentação de documento de identificação civil com foto e comprovação da posse sobre o imóvel, sendo que a definição dos números de parcelas caberá à Diretoria Administrativa ou à Superintendência.

§ 1º: O requerente deverá comprovar a condição de miserabilidade através dos seguintes documentos:

- I- Declaração de hipossuficiência;
- II- Comprovante de renda dos que trabalham;
- III- Comprovantes de inclusão em Programas Sociais do Governo;
- IV- Comprovantes de despesas com saúde, aluguel, energia elétrica e outras que considerar relevantes, para análise do Serviço Social;
- V- Não possuir outra unidade domiciliar cadastrada em seu nome.

§ 2º A prestação nessa modalidade de parcelamento não poderá ser inferior a 1,5 (uma e meia) UFESP.

§ 3º A posse deverá ser atestada pelo Setor de Assistência Social, mediante visita ao local obrigatória.

Art. 18 Nessa modalidade de parcelamento, os honorários advocatícios e as custas judiciais poderão ser parcelados em até 12 (doze) parcelas.

§ único A parcela dos honorários e das custas judiciais nessa modalidade deve observar o valor mínimo de 1 (uma) UFESP.

Do parcelamento de grandes devedores

Art. 19 Os débitos de expressivo valor poderão ser parcelados em uma parcela de entrada no ato e o restante da dívida em até 60 (sessenta) prestações da seguinte forma:

I - Por meio de parcelamento em conta:

- a) Primeiro parcelamento: 10% (dez por cento) do total da dívida a ser pago no ato, através de fatura de entrada, e o restante poderá ser dividido em até 59 vezes;
- b) Em caso de reparcelamento deverá ser pago no ato, através de

fatura de entrada de 20% (vinte por cento) do total da dívida e o restante poderá ser dividido em até 59 vezes;

- c) Em casos de novos parcelamentos deverá ser pago no ato através de fatura de entrada de 30% (trinta por cento) do total da dívida e o restante poderá ser dividido em até 59 vezes;

§ 1º Considera-se débitos de expressivo valor aqueles que sejam iguais ou superiores a 1.884 (um mil, oitocentos e oitenta e quatro) UFESP's.

§ 2º Em caso de não compensação do pagamento da entrada no prazo de 5 dias uteis a negociação será automaticamente cancelada. Caso não haja o pagamento da guia de entrada a religação não será efetuada.

§ 3º: Caso o interessado deixe de pagar três prestações o parcelamento será automaticamente cancelado, a cobrança será feita na forma da lei e inserção do nome nos órgãos de proteção ao crédito.

Art. 20 O parcelamento de grandes devedores será deferido pela Diretoria Administrativa ou diretamente pela própria Superintendência, inclusive a definição sobre o número de parcelas que serão concedidas.

Art. 21 Nessa modalidade de parcelamento, os honorários advocatícios poderão ser parcelados em até 10 (dez) prestações.

§ único A parcela dos honorários nessa modalidade deve observar o valor mínimo de 38 (trinta e oito) UFESP.

Do Parcelamento Especial

Art. 22 A Superintendência poderá autorizar outras condições de parcelamento, por motivos relevantes e de interesse público, mediante decisão fundamentada em evidências.

Art. 23 O parcelamento especial não poderá implicar em renúncia de receita, nem diminuição da verba honorária.

§ 1º O parcelamento previsto no *caput* deste artigo poderá ser realizado em até 120 (cento e vinte) meses.

§ 2º As condições para o pagamento dos honorários nessa modalidade deverão ter a anuência dos Procuradores Jurídicos em exercício.

§ 3º Em caso de não pagamento da entrada no ato a negociação será automaticamente cancelada e não haverá o restabelecimento do serviço de fornecimento de água.

§4º Será por meio de parcelamento em conta.

§5º Parcela de entrada com fatura específica e valor diferenciado poderá ser aplicada conforme a análise do processo.

Das Disposições Transitórias

Art. 24 Os parcelamentos antigos, quando inadimplidos, poderão ser cancelados pela Administração, de acordo com a conveniência em sua cobrança.

Art. 25 Nos casos de desocupação do imóvel, deverá o usuário comunicar o DAE e solicitar a emissão de guias (carnês) referentes ao saldo restante da dívida.

§1º As guias (carnês) serão emitidas e entregues ao interessado até o final do exercício financeiro corrente, devendo o interessado, no exercício seguinte, solicitar os documentos de cobrança restantes, as quais serão devidamente atualizadas, através do Índice Nacional de Preços do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC).

Art. 26 Nos casos do parcelamento de honorários advocatícios, o mesmo ocorrerá através de guias (carnês).

Art. 27 Os débitos que estiverem sendo cobrados judicial ou extrajudicialmente pela Procuradoria Jurídica terão as suas parcelas calculadas por este órgão.

Art. 28 A competência para proceder o cancelamento dos parcelamentos é do Setor de Controle e Pagamento, mesmo quando o débito já estiver sendo cobrados pela Procuradoria Jurídica.

Art. 29 Quando for verificado que o usuário do serviço não é o mesmo que aquele cadastrado na ligação, o DAE procederá a sua alteração, firmando contrato de prestação de serviços com o mesmo.

Art. 30 Os pagamentos que forem efetuados indevidamente serão compensados do montante da dívida.

Art. 31 O restabelecimento do abastecimento de água terá os seguintes prazos: 72 horas para cortes executados na rua ou calçada e 24 horas para os demais casos.

Art. 32 Revoga-se o Ato Administrativo nº 02 de 11 de fevereiro de 2019.

Santa Bárbara d'Oeste, 04 de outubro de 2022.



Laerson Andia Junior
Diretor Superintendente